



**RESOLUÇÃO Nº 007/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.001663/2015-29 e o que ficou decidido em sua 169ª reunião, de 16 de dezembro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM - SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**23-02-2016**



## **NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIFAL-MG**

**Art. 1º** - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UNIFAL-MG (PPGEQ), será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas do PPGEQ.

**Art. 2º** - A comissão de bolsas será constituída de, no mínimo, três membros docentes, e por um representante do corpo discente. Todos os membros da comissão deverão ser escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. o representante discente deverá estar há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular;
- III. o colegiado do Programa deverá indicar os membros da comissão de bolsas e seu Presidente, ouvido seus pares;
- IV. o coordenador do Programa deverá fazer parte da Comissão de Bolsas.

Parágrafo único - O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPEQ-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

**Art. 3º** - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente.

**Art. 4º** - Para implementação da bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEQ.

**Art. 5º** - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo seletivo realizado, respeitando os critérios descritos no Art. 6º. Faculta-se aos ingressantes da seleção anterior, a participação no processo seletivo seguinte para concorrer à bolsa.

**Art. 6º** - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

- I. o pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção



- dos bolsistas UNIFAL, CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente e com aprovação do Colegiado do Programa;
- II. o pós-graduando não pode estar matriculado em outro programa de pós-graduação da rede pública ou privada;
  - III. No caso de alunos regulares do Programa que concorrerem em um novo processo para fins de obtenção de bolsa, deverão ser ainda respeitados os requisitos de não terem sido reprovados em alguma disciplina e cumprir todos os créditos exigidos pelo PPGEQ nos dois primeiros semestres letivos.

**Art. 7º** - O pós-graduando contemplado com bolsa, que optar por não receber a bolsa, deverá comunicar a Secretaria do Curso por meio de manifestação formal escrita e assinada. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme previsto no Art. 5º.

**Art. 8º** - O período máximo de permanência como bolsista do PPGEQ é de 24 meses a contar da data de ingresso no Programa. O discente bolsista será avaliado ao final de cada semestre utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa.

Parágrafo único - O bolsista deverá entregar o relatório específico conforme modelo disponibilizado na página do programa no final de cada semestre letivo.

**Art. 9º** - As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa:

- I. ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e coordenação do curso;
- II. ter integralizado o número mínimo de 20 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, no caso da segunda renovação;
- III. não ter sido reprovado em alguma disciplina (conceito R);
- IV. ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira até o 12º mês, a contar da data de ingresso no Programa;
- V. Ter seus relatórios aprovados pela Comissão de bolsas do PPEQ.

**Art. 10** - A bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. a matrícula for cancelada;
- II. for constatado que o bolsista exerce trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no Inciso I do Artigo 6º;



- III. for constatado que o bolsista está matriculado em algum outro curso de pós-graduação ou graduação;
- IV. o bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- V. o aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para quaisquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- VI. o aluno for desligado do Programa;
- VII. o aluno for reprovado no Exame de Qualificação do PPGEQ;
- VIII. o aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa;
- IX. o orientador submeter justificativa formal à Comissão de Bolsas a qual deve ser apreciada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo único - O bolsista deverá entregar o relatório específico conforme modelo disponibilizado na página do programa no final de cada semestre letivo.

**Art. 11** - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, segundo legislação vigente, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou grave doença devidamente comprovada.

**Art. 12** - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEQ e as decisões homologadas pelo Colegiado do PPGEQ e encaminhadas à Câmara de Pós Graduação.

**Aprovado pela Resolução Nº 007/2016 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 169ª reunião de 16 de dezembro de 2015.**